LEI Nº 817/96

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ELEVADORES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS POR FUNCIONÁRIOS, ENTREGADORES, PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Art. 1º - É de uso comum tanto de proprietários e locatários de imóveis residenciais em edifícios quanto de seus empregados, dos entregadores, dos profissionais prestadores de serviço e outros, os elevadores existentes no prédio, sejam de uso social ou de serviço.

Art. 2º - O elevador de serviço é destinado, preferencialmente ao transporte de mercadorias, pacotes, lixo, bagagens, etc., acompanhados pela pessoa que os esteja transportando.

Art. 3º - É vedada, sob pena de multa , qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência física e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de edifícios residenciais neste Município.

Art. 4º - Fica estipulada a multa de 362 (trezentas e sessenta e duas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, para os condomínios dos edifícios que descumprirem o que estabelece esta Lei.

LEI Nº 817/96

Art. 5º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Públicos, ficará encarregada da fiscalização e da punição aos faltosos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 10 de maio de 1996.